



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**

**PORTARIA Nº 2273/GR, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 11 e 14 da Lei nº 11.892, de 29.12.2008, nomeado pela Portaria nº 987/MEC, de 29.07.2010, publicada no DOU de 30.07.2010, considerando o disposto nas Portarias 446/2011 e 404/2009, do Ministério da Educação; nos Decretos 91.800/1985 e 1.387/1995, e no artigo 95 da Lei nº 8.112/1990, e tendo em vista o memorando nº 278/2013/DGP/Reitoria-IFAL, de 26/09/2013, resolve:

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º – Regulamenta o afastamento de servidor no âmbito do IFAL para viagem ao exterior com o objetivo de cooperação internacional, intercâmbio acadêmico, treinamento, capacitação, participação em congressos internacionais e a serviço da Instituição, tendo como requisitos básicos:

I – pertencer ao quadro permanente de servidores do IFAL e estar em efetivo exercício;

II – interesse da Administração no afastamento solicitado;

III – compatibilidade da viagem com o cargo e ou função exercida pelo servidor;

IV – não estar respondendo a sindicância ou a processo administrativo disciplinar;

V – não ter pendência de ordem administrativa ou pedagógica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Alagoas  
Reitoria

**PORTARIA Nº 2273/GR, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.**

Parágrafo único – Não se enquadra no disposto desta portaria as viagens para fins de afastamento para qualificação em pós-graduação *lato sensu*, *stricto sensu* e pós-doutorado.

Art. 2º - O afastamento do servidor para viagem ao exterior a serviço ou com a finalidade de aperfeiçoamento poderá ser de três modalidades:

I – com ônus, quando implicar direito a passagens e diárias, assegurados ao servidor o vencimento ou salário e demais vantagens de cargo, função ou emprego;

II – com ônus limitado, quando implicar direito apenas ao vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego;

III – sem ônus, quando implicar perda total do vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego, e não acarretar qualquer despesa para a Administração.

Art. 3º – O afastamento do servidor para viagem ao exterior, com ônus ou com ônus limitado, somente poderá ser autorizado nos seguintes casos:

I – negociação ou formalização de contratações internacionais que, comprovadamente, não possam ser realizadas no Brasil ou por intermédio de embaixadas, representações ou escritórios sediados no exterior;

II – serviço ou aperfeiçoamento relacionado com a atividade fim do órgão ou entidade, de necessidade reconhecida pelo Ministro de Estado;

III – intercâmbio cultural, científico ou tecnológico, acordado com interveniência do Ministério das Relações Exteriores ou de utilidade reconhecida pelo Ministro de Estado;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**

**PORTARIA Nº 2273/GR, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.**

§ 1º – A participação em congressos internacionais, no exterior, somente poderá ser autorizada com ônus limitado, salvo nos casos previstos no inciso II deste artigo, ou de financiamento aprovado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, pela Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP ou pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, cujas viagens serão autorizadas com ônus não podendo exceder, nas duas hipóteses, a 15 (quinze) dias.

§ 2º – O afastamento do País na forma disposta no parágrafo anterior quando superior a quinze dias, somente poderá ser autorizado mediante prévia audiência da Casa Civil da Presidência da República, inclusive nos casos de prorrogação da viagem .

§ 3º – Para os casos não previstos neste artigo, as viagens somente poderão ser autorizadas sem ônus.

Art. 4º – Quando o servidor se afastar a convite direto de entidade estrangeira de qualquer espécie ou custeado por entidade brasileira, sem vínculo com administração pública, terá seu afastamento considerado sem ônus.

Art. 5º – A autorização de afastamento para viagem ao exterior do Reitor deverá ser concedida pelo Conselho Superior e a dos demais servidores, pelo Reitor, conforme competência subdelegada pelo Ministro de Estado da Educação.

§ 1º – O ato de autorização deverá ser publicado no Diário Oficial da União, até a data do início da viagem ou de sua prorrogação, com indicação do nome do servidor, cargo, órgão ou entidade de origem, finalidade resumida da missão, país de destino, período e tipo do afastamento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**

**PORTARIA Nº 2273/GR, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.**

§ 2º – As ausências decorrentes de afastamento para o exterior sem autorização competente e publicação prévia de portaria no Diário Oficial da União serão consideradas faltas, e o servidor sujeito à apuração da responsabilidade e aplicação das penalidades previstas em lei.

Art. 6º – Indepe de autorização de afastamento ao exterior a viagem, em caráter particular, do servidor que estiver em gozo de férias, gala ou luto, devendo o mesmo, comunicar ao chefe imediato o período de afastamento e o endereço eventual fora do país.

Art. 7º – O servidor que fizer viagem nas modalidades com ônus ou com ônus limitado, ficará obrigado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do término do afastamento do País, a apresentar relatório circunstanciado das atividades exercidas no exterior, devendo entregar uma cópia à chefia imediata e outra à Coordenação de Gestão de Pessoas ou Diretoria de Gestão de Pessoas para arquivamento na pasta funcional.

§ 1º – Ao relatório citado no caput deste artigo deverá ser anexada, quando couber, cópia de diploma, certificado ou documento similar que comprove a efetiva realização e participação do servidor nas atividades programadas na solicitação de afastamento.

§ 2º – O descumprimento da obrigação disposta neste artigo implicará na devolução ao erário das despesas com diárias, passagens e remuneração referentes ao período de afastamento.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Alagoas  
Reitoria

**PORTARIA Nº 2273/GR, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.**

DO AFASTAMENTO DO SERVIDOR PARA VIAGEM AO EXTERIOR COM A  
FINALIDADE DE PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, SEMINÁRIOS, SIMPÓSIOS  
E OUTROS EVENTOS DE NATUREZA ACADÊMICA

Art. 8º – O servidor deverá solicitar seu afastamento ao exterior, mediante preenchimento de formulário específico disponível no portal institucional do IFAL, devidamente protocolado na sua respectiva unidade de lotação, apresentados os documentos e atendidas as condições a seguir:

I – Para afastamentos com ônus:

- a) formalizar o pedido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do evento;
- b) apresentar carta de aceitação, emitida pela instituição organizadora do evento;
- c) comprovar a participação no evento na qualidade de apresentador de artigo científico de sua autoria ou como expositor com trabalho relacionado à inovação tecnológica, desde que tenha sido previamente selecionado ou ser formalmente convidado a participar do evento como palestrante. Nessas hipóteses o tema deverá, obrigatoriamente, estar relacionado a algum projeto de pesquisa e extensão desenvolvido no IFAL e devidamente atestado pela pró-reitoria correlata.
- d) apresentar link do currículo lattes atualizado;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**

**PORTARIA Nº 2273/GR, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.**

e) em caso de docente, apresentar plano de compensação de aulas, para o período de afastamento, devidamente autorizado pela chefia imediata;

f) participar de grupo de pesquisa certificado pelo IFAL e ter projeto de pesquisa aprovado em edital vigente da PRPI ou ter projeto ou curso de extensão em atividade e aprovado por edital da PROEX correlacionados ao objeto da viagem;

g) apresentar programação do evento;

h) caracterizar de forma expressa o trabalho do autor vinculado ao IFAL.

II – Para afastamentos com ônus limitado:

a) formalizar o pedido com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início do evento;

b) comprovar a participação no evento na qualidade de apresentador de artigo científico de sua autoria ou como expositor com trabalho relacionado à inovação tecnológica, desde que tenha sido previamente selecionado ou ser formalmente convidado a participar do evento como palestrante.

c) apresentar programação do evento;

d) em caso de docente, apresentar plano de compensação de aulas, para o período de afastamento, devidamente autorizado pela chefia imediata.

III - Para afastamentos sem ônus

a) formalizar o pedido com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início do evento;

b) comprovar a participação no evento;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Alagoas  
Reitoria

**PORTARIA Nº 2273/GR, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.**

c) em caso de docente, apresentar plano de compensação de aulas, para o período de afastamento, devidamente autorizado pela chefia imediata.

§ 1º – O afastamento para o exterior, quando autorizado na modalidade com ônus, poderá ser realizado com ônus parcial para o Instituto, quando o servidor interessado declinar do pagamento de diárias ou passagens em seu requerimento.

§ 2º – Toda documentação para instrução do pedido deverá ser apresentada em original e com uma versão traduzida para a língua portuguesa.

§ 3º – Caberá à pró-reitoria correlata ao objeto da solicitação da viagem:

I – atestar o interesse da administração;

II – relacionar o motivo da viagem com projeto pesquisa/extensão vinculado à Pró-reitoria.

III – enquadrar a solicitação dentre as hipóteses previstas no artigo 3º;

IV – Sugerir ao Reitor a modalidade de afastamento dentre as previstas no artigo 2º;

V – Nos casos de afastamento na modalidade com ônus, indicar o programa para concessão de diárias e passagens de acordo com autorização do MEC para o exercício.

**DO AFASTAMENTO DO SERVIDOR PARA VIAGEM AO EXTERIOR A SERVIÇO DA  
INSTITUIÇÃO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**

**PORTARIA Nº 2273/GR, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.**

Art. 9º – O afastamento do servidor para viagem ao exterior a serviço do IFAL garantirá ao mesmo a continuidade da percepção da remuneração, vencimentos e vantagens respectivos do cargo, diárias e passagens.

§ 1º – O ocupante de cargo em comissão ou função gratificada só poderá afastar-se do país por mais de 90 (noventa) dias com a perda do vencimento ou da gratificação.

§ 2º – O afastamento para o exterior a serviço não implicará designação de substituto para o cargo ou função gratificada.

Art. 10 – O servidor deverá solicitar seu afastamento ao exterior, mediante preenchimento de formulário específico disponível no portal institucional do IFAL, devidamente protocolado na sua respectiva unidade de lotação, apresentados os documentos e atendidas as condições a seguir:

a) formalizar o pedido com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início do evento;

b) apresentar convite oficial, com a respectiva tradução se não estiver em português, emitido pela Instituição organizadora do evento e/ou designação do servidor pelo Reitor para representação do IFAL no evento;

c) apresentar o objetivo da missão e programação de atividades a serem realizadas;

d) parecer da chefia imediata, condicionado à aprovação do Reitor, quanto à relevância da prestação do serviço ou da participação de servidor para as finalidades do IFAL, indicando o programa para concessão de diárias e passagens de acordo com autorização do MEC para o exercício;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**

**PORTARIA Nº 2273/GR, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11 – Quando da autorização para afastamento para viagem ao exterior, o Reitor deverá decidir quanto à modalidade de afastamento e, na hipótese do afastamento com ônus, definir o programa para concessão de diárias e passagens de acordo com autorização do MEC para o exercício.

Art. 12 – No caso de afastamento para o exterior na modalidade com ônus, o pagamento de diárias e/ou passagens deverá ser requerido em formulário próprio com a anexação de cópias da portaria de autorização de afastamento, publicada no D.O.U. e autorização coletiva do MEC.

§ 1º – A emissão de diárias e/ou passagens, ocorrerá exclusivamente por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP).

§ 2º – Não será devido o pagamento de diária ao servidor quando o evento ou governo estrangeiro ou organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere custear as despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana.

Art. 13 – Para os casos previstos no artigo 8º, somente poderá ser autorizado o afastamento para viagem ao exterior, com ônus, uma vez por ano civil ou até duas vezes, quando o afastamento for sem ônus ou com ônus limitado.

Parágrafo único – será admitida ao servidor afastado para viagem ao exterior com ônus, a concessão de uma nova autorização, desde que se enquadre na modalidade de afastamento com ônus limitado ou sem ônus, desde que atendidas as disposições contidas nesta regulamentação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**

**PORTARIA Nº 2273/GR, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.**

Art. 14 – Quando o trabalho a ser apresentado possuir mais de um autor, a viagem ao exterior somente poderá ser concedida a um único autor, independentemente da modalidade de afastamento requerida.

Art. 15 – A concessão de diárias e passagens está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, observada a autorização coletiva concedida pelo Secretário Executivo do Ministério da Educação ao IFAL, no respectivo exercício financeiro.

Art. 16 – Os processos em tramitação, até a data de publicação desta portaria, e que já tenham obtido autorização prévia do dirigente máximo da Instituição para afastamento com ônus, ficam dispensados de atenderem às exigências contidas nas alíneas “c” e “f”, inciso “I”, art. 8º, desta regulamentação.

Art. 17 – Os casos omissos serão analisados pela Reitoria do IFAL.

  
**SÉRGIO TEIXEIRA COSTA**

Reitor